Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4463/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19509/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1465192 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : WALLAS GONÇALVES MILFONT |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27/2013 |
| **RELATOR (A)** | : OSMAR DOMINGUES JERONYMO |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DO ISSQN |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 90.000,00 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DO ISSQN. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 4/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Itaporã, e da formalização e teor do contrato administrativo n. 27/2013 (2ª fase) dele decorrente, celebrado com a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda. – EPP.

O objeto do contrato refere-se à prestação de serviços de fornecimento e manutenção de sistema informatizado dos serviços de gestão, organização e controle da arrecadação do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), que opere em ambiente web, e com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4-ICE-2670/2014, (peça 21), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual observando, entretanto, a remessa intempestiva a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-3511/2014 (peça 22) opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 4/2013 e da formalização e teor do contrato n. 27/2013.

**DA DECISÃO**

Por medida de economia e celeridade processual, passo ao exame da 1ª e 2ª fases haja vista que já foram objetos de análises da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, estando aptas ao seu julgamento.

Verifica-se, da análise minuciosa dos autos, que os procedimentos para a realização da licitação estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, a contratação está regular, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e a documentação foi enviada, observando-se a IN/TC/MS n. 35/2011.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da licitação, na modalidade Pregão Presencial n. 4/2013, realizada pelo Município de Itaporã, representado pelo Prefeito, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, portador do CPF n. 614.386.771-20, com fundamento no art. 120, inciso I do RITC/MC.

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do contrato n. 27/2013, decorrente do Pregão Presencial supracitado, celebrado com a empresa Link Soluções Inteligente Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ n. 05.267.817/0001-44**,** com fundamento no art. 120, inciso II do RITC/MS.

3. pela **recomendação** ao Ordenador de Despesas que observe rigorosamente os prazos para remessa de documentos a este Tribunal, previstos na IN/TC/MS n. 35/2011

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e examinar os atos de execução do contrato.

Campo Grande/ MS, 09 de julho de 2.015.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dh